Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2805/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4197/2016
PROTOCOLO	: 1667159
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: PANMERCO COMERCIAL LTDA . – EPP. ZAPP – AUTOMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME.
VALOR	: R$ 321.157,88
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA ANFÍBIA E PAINÉIS DE ACIONAMENTO – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando observados os requisitos legais e encaminhados os documentos exigidos, como autorização para realização da licitação, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.32/2015, realizado entre a Empresa SANESUL – Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, e *Panmerco Comercial LTDA. – EPP. e a microempresa Zapp – Automação e Serviços LTDA.*

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 32/2015, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL, visando à aquisição de conjuntos motobomba anfíbia e painéis de acionamento a serem aplicadas na EAT de Dourados e na EAB de Miranda, para atender as necessidades da SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 321.157,88 (trezentos e vinte e um mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Empresa de pequeno porte Panmerco Comercial Ltda.*, *no valor de R$200.158,88 (duzentos mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e a microempresa Zapp – Automação e Serviços Ltda., no valor de R$ 120.998,00 (cento e vinte mil novecentos e noventa e oito reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011 (ANA-5ICE-11240/2016– *f.250/252).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-12655/2016 – *f.253/254*).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 32/2015, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, I da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n.32/2015,* realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte o julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA
SETAC.MHPC/HON